

Norma Complementar 001/2002

29-04-2002

NORMA COMPLEMENTAR Nº 001/2002

Normatiza as carteiras dos Portadores de deficiência com direito a isenção do pagamento de tarifa no transporte convencional de passageiros gerenciado pela CETURB-GV.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB-GV, no uso de suas atribuições, consubstanciado no § 3º do Artigo da Lei Complementar nº 213, de 03 de dezembro de 2001, e considerando o disposto no processo CETURB-GV nº 1033/01,

RESOLVE:

Art. 1º. As carteiras de portadores de deficiência a serem emitidas pela CETURB-GV, nos termos da Lei Complementar nº 213/01, obedecerão aos modelos estabelecidos pela CETURB-GV.

Art.2º. As carteiras de que trata esta Norma serão emitidas em duas categorias:

- I. Para portador de deficiência temporário, na cor “Laranja pantone 116U”.
- II. Para portador de deficiência permanente, na cor “Azul pantone 116U”.

Art. 3º. Nas carteiras referidas na presente Norma conterão, no mínimo, os seguintes dados de identificação:

- a) Logomarca da “CETURB-GV” em forma de marca d’água;
- b) Número do documento;
- c) Nome completo do beneficiário;
- d) Data de nascimento do beneficiário;
- e) Código da deficiência;
- f) Validade da carteira.

Parágrafo Único. Deverá constar nas carteiras referidas no art. 2º a expressão COM ACOMPANHANTE, para os portadores de doença ou deficiência mental e para os demais beneficiários, se comprovada a necessidade, através de laudo médico, conforme o previsto no artigo 6º da Lei Complementar nº 213/01.

Art. 4º. No verso das carteiras de que trata esta Norma constará o amparo legal do benefício além de outras informações julgadas necessárias pela CETURB-GV.

Art. 5º. Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de abril de 2002

HUGO BORGES JÚNIOR
Diretor Presidente.